

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

DANIELLE JACON AYRES PINTO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Danielle Jacon Ayres Pinto; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-822-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 14 de outubro de 2023, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na sede da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, com o tema Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate, ressalvadas duas situações excepcionais, nas quais a apresentação dos artigos, conforme autorizado pela organização, se deu em outros Grupos de Trabalho, que ocorreram em paralelo ao presente.

Nesta perspectiva, relata-se, na sequência, os artigos apresentados, todos integrantes dos presentes Anais.

O artigo A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES TÉCNICAS VOLTADAS PARA A CONSENSUALIDADE: MOLA PROPULSORA PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA COEXISTENCIAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Lucia Pazos Moraes , Jamile Sabbad Carecho Cavalcante e Anna Luiza de Araujo Souza, trouxe como tema central a investigação da contribuição do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) dos cursos de Direito para a adoção da consensualidade como forma prioritária de acesso à justiça. Destaca que o estudo de Mauro Cappelletti propõe, na 3ª onda, o acesso à justiça por caminhos diversos ao judiciário, e que Kim Economides desenvolve a 4ª onda de acesso à justiça a partir da atuação do advogado, como operador do Direito, e o serviço por ele prestado. Com base no estudo de Economides, observa como ocorre a formação do operador do Direito, tendo presente que o modo como é formado influenciará diretamente na sua atuação e a contribuição das instituições de ensino para a almejada mudança na forma de tratamento do conflito. Destaca que a Resolução 5/2012 CES/CNE estabelece que os métodos consensuais integram o projeto pedagógico dos cursos de Direito em caráter obrigatório, analisando se, a partir da obrigatoriedade da Resolução, as instituições de ensino aderiram a promoção da consensualidade.

O artigo A EDUCAÇÃO COMO VALOR DEMOCRÁTICO PARA A SUSTENTAÇÃO E O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, de autoria de Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Lourenço de Miranda Freire Neto, aborda a importância da educação para a manutenção do regime democrático como mecanismo de asseguramento da compreensão da cidadania para o livre exercício da manifestação do pensamento. A partir da coleta de dados disponibilizados pela pesquisa anual do periódico “The Economist Intelligence Unit: Democracy Index”, se vale da percepção democrática como medida de importância para o desenvolvimento da democracia em uma perspectiva contemporânea. Pauta-se no referencial teórico apresentado por Robert Alan Dahl para definição de democracia, bem como John Dewey para a compreensão da educação em um regime democrático, valendo-se de revisão bibliográfica dos referenciais para o estudo apresentado. A pesquisa tem por objetivo principal consolidar a base teórica para início do aprofundamento de uma futura pesquisa na área do Direito Educacional. Busca a análise conceitual desses elementos para construir o repertório teórico do Direito Educacional e, oportunamente, aprofundar os estudos sobre a compreensão do que é uma Educação Jurídica de qualidade como mecanismo de garantia da proteção do desenvolvimento econômico e social do país.

O artigo A FORMAÇÃO ACADÊMICA E A NOVA REALIDADE INTERDISCIPLINAR DO ADVOGADO CORPORATIVO, de autoria de Maikon Cristiano Glasenapp e Gilberto Cassuli, aborda a necessidade crescente de profissionais, inclusive aqueles provenientes do meio acadêmico, reinventarem-se e complementarem suas formações com estudos e práticas interdisciplinares. Destaca que essa exigência surge em decorrência das rápidas transformações no mercado de trabalho e na sociedade, impulsionadas pela inovação tecnológica acelerada, a globalização dos negócios e a mudança no cenário das relações trabalhistas e do bem-estar social. Procura focar nos desafios dos novos serviços advocatícios corporativos/empresariais, que tem muito em comum com as inovações exigidas dos novos profissionais, atingidos e atropelados pelas demandas de mercado laboral. Como resultado, conclui que se tornou imprescindível o aprimoramento do operador do direito, como profissional com capacidade de influenciar as organizações, relações pessoais e o próprio desenvolvimento local, regional, nacional e internacional. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método jurídico exploratório, a partir de pesquisas em fontes bibliográficas.

O artigo ANÁLISE DE LIMINARES CONCEDIDAS EM MANDADOS DE SEGURANÇA PARA FINS DE COLAÇÃO DE GRAU IMPETRADOS POR ESTUDANTES IRREGULARES NO ENADE, de autoria de Simone Alvarez Lima destaca que o Exame

Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em substituição ao antigo Provão, tem como finalidade avaliar, a cada três anos, os cursos de graduação existentes no Brasil e é considerado componente curricular obrigatório para os estudantes. Ressalta que se trata de um exame essencial para que a Administração Pública possa controlar a qualidade da educação ofertada no Brasil, principalmente em uma época que tanto se discute a respeito da mercantilização da educação. Reflete que se, no passado, o maior foco das instituições de ensino superior era a qualidade da formação, atualmente, com tantas fusões e incorporações, aumento da abrangência do ensino a distância, dentre outras mudanças, percebe-se um nítido caráter empresarial. Observa que pelo fato de a prova do Enade ser obrigatória, o aluno que falta a prova ou não responde ao questionário se torna irregular e fica impedido de colar grau e, para reverter essa situação, se utilizam de mandado de segurança, nos quais os juízes federais têm concedido liminar para que esse aluno cole grau apesar da irregularidade, contrariando os ditames da Lei nº 10.861/2004 e da Portaria do MEC nº 494/2021 por entenderem que a impossibilidade de colação de grau é uma penalidade desproporcional, porque o Enade foca na avaliação da faculdade e não do aluno. Trata-se de uma pesquisa relevante por mostrar a importância do Enade e alertar contra a banalização do mandado de segurança para reverter irregularidade ainda que não haja direito líquido e certo a ser tutelado.

O artigo EMPIRISMO JURÍDICO NA UNIFOR: UM ESTUDO DE CASO SOBRE METODOLOGIAS E PRÁTICAS DE PESQUISA NO CURSO DE DIREITO DA UNIFOR, de autoria de Sidney Soares Filho centra-se na inovação metodológica na pesquisa jurídica no Brasil, destacando o emergente campo da pesquisa empírica no Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Destaca a adoção de abordagens empíricas, focadas no 'ser' em vez do 'dever ser', marca uma significativa mudança paradigmática ainda em seus estágios iniciais. No vanguardismo desse movimento, observa que o Centro de Ciências Jurídicas tem incentivado seus estudantes a conduzir pesquisas empíricas. São incentivadas três principais abordagens: aplicação de questionários seguida de análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados, pesquisa de campo e comparativo jurisprudencial. Tendo por foco exclusivamente na primeira abordagem mencionada, o trabalho examina a relevância da pesquisa empírica em Direito e sua implementação pelos alunos do Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. A metodologia utilizada para este estudo inclui uma extensa revisão bibliográfica de livros, artigos e documentos jurídicos. A partir da análise, ressalta ser evidente a importância crítica do uso de pesquisas empíricas aplicadas ao Direito. Observa que tanto professores quanto estudantes mostraram entusiasmo por essa metodologia, transformando esse interesse em práticas produtivas de pesquisa.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA: A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DO ACESSO À JUSTIÇA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM UM MUNDO PLURAL**, de autoria de Isabella Franco Guerra e Alexandra de Souza Nigri destaca que os direitos sociais inseridos na Constituição brasileira de 1988 são considerados eixos fundamentais para o exercício da democracia, da paz e cidadania plena. Em razão desses direitos nortear o ordenamento jurídico e pelo fato da finalidade do Estado estar atrelada à promoção da dignidade humana, a educação em direitos humanos possui relevância ímpar e tem o condão de desencadear perspectivas para a cidadania. Nesse contexto, a pesquisa traz como foco apontar a relevância da inserção da disciplina Direitos Humanos na matriz curricular, considerando a interdisciplinariedade no enfoque do tema e a transversalidade própria da educação em direitos humanos que faz com que a temática tenha que estar integrada às disciplinas dos eixos que integram a matriz curricular do Curso de Direito, inclusive no âmbito do eixo profissionalizante e da prática jurídica. Observada a transversalidade do tema dos direitos humanos, busca realçar a importância das atividades prático-profissionais estarem direcionadas ao acesso à justiça, ao diálogo, às técnicas para a resolução de disputas pela via consensual e cultura da paz, com a perspectiva de possibilitar aos graduandos o contato, a reflexão e a busca de caminhos para responder às demandas da sociedade de concretização da justiça. Nessa perspectiva, destaca que o ensino humanista e a preocupação com o acesso à justiça devem estar presentes na matriz curricular dos Cursos de Direito. Ressalta que o desenvolvimento do estudo se deu pelo método indutivo e partiu do levantamento da legislação brasileira, bem como dos referenciais doutrinários, tendo sido realizada a investigação qualitativa e crítica.

O artigo **INTEGRAÇÃO DO CONHECIMENTO PELA EXTENSÃO NO NOVO “NORMAL”**: PROJETO DE EXTENSÃO CONFRONTART, de autoria de Silvana Beline Tavares, Danielle Jacon Ayres Pinto e Lilian Márcia Balmant Emerique procura lançar luz sobre a importância da extensão universitária nos cursos de Direito como espaço privilegiado para o encontro entre a academia e a sociedade e, por meio da união entre Direito e Arte, especialmente pela capilaridade da Arte para adentrar em meandros menos convencionais e questionar a tradicional formação no meio jurídico pelas ferramentas das atividades extensionistas. O presente estudo tem por escopo dar visibilidade ao projeto ConfrontART, estruturado durante a pandemia de COVID-19 e que, desde então, desenvolve encontros virtuais em que são aplicadas as categorias Arte e Direito como possibilidade de troca de saberes e experiências permitindo a interação entre Universidade e Sociedade. O projeto promove o diálogo sobre temas contemporâneos, fortalece o debate teórico-metodológico para se pensar o Direito; fomenta a troca de conhecimentos relacionados a este com a Literatura; Cinema; Fotografia e outras expressões artísticas; busca a interação entre a comunidade acadêmica brasileira e latino-americana; dar visibilidade preferencialmente ao

trabalho de acadêmicas. O projeto promove a busca por um conhecimento emancipatório, decolonial e sustentável, articulador da autonomia e do pleno exercício da cidadania. O projeto utiliza a metodologia participativa e a pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira sobre extensão universitária e a relação entre direito e arte. O estudo conclui que a ferramenta da extensão universitária pode ser um canal facilitador do aprendizado, da interdisciplinaridade da interação entre academia e sociedade. Ressalta que a aproximação entre Direito e Arte permite uma dinâmica crítica e interativa, especialmente útil na educação em e para os direitos humanos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM E OS DESAFIOS NA APLICAÇÃO NO CURSO DE DIREITO, de autoria de Kátia Alessandra Pastori Terrin , Maria Célia Nogueira Pinto e Borgo Bzuneck destaca inicialmente que um dos reflexos da crise do Direito revelada pela falta de superação do paradigma jurídico positivista tem se destacado justamente na forma de ensino. Destaca que as evoluções da aprendizagem, os desenvolvimentos tecnológicos e as atuais formas de aplicar o Direito às relações sociais tem demandado uma maior e mais otimizada forma de aprendizagem. Diante disso, o uso de novas metodologias de ensino, que se mostram mais ativas, tem sido uma grande ferramenta para transformar o estudante no protagonista do ensino. Observa que, contudo, não pode negar a grande dificuldade na aplicação de novas metodologias ativas de aprendizagem no curso de Direito, mormente no que tange aos últimos períodos do curso, tendo em vista que o mercado de trabalho e as exigências para inscrição no Exame de Ordem e em concursos públicos não têm acompanhado essas novas formas de aprendizagem. Assim, destaca que se mostra um grande desafio aperfeiçoar essa nova forma de ensino, buscando sempre melhorar a construção da academia e da formação acadêmica e profissional do estudante. A pesquisa, de cunho qualitativo e exploratório, foi desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo e a partir de revisões bibliográficas a respeito do tema. Conclui que o enriquecimento didático dos cursos de Direito mediante metodologias ativas pode auxiliar o processo de inclusão social pelos futuros operadores do Direito, uma vez que, por meio delas os problemas sociais, econômicos, políticos e culturais que circundam as diversas questões da realidade tornam-se mais visíveis, favorecendo, assim, iniciativas e posturas que conduzam à sua superação.

O artigo OS EFEITOS DO ENSINO POR MEIO DO ENGLISH AS A MEDIUM OF INSTRUCTION (EMI) NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS CONTEÚDOS DE UMA DISCIPLINA JURÍDICA de autoria de Roberta Freitas Guerra e Camila Rodrigues Macedo, destaca que desde que passou a ser utilizado como meio de comunicação internacional, sobretudo a partir da Segunda Guerra, o inglês não é mais considerado propriedade de um povo específico, mas de todos que o utilizam em nível global. Observa

que, no âmbito da educação superior, o inglês tem se naturalizado como língua acadêmica, inclusive em países não falantes do idioma. Nesse contexto, sobressai o uso do inglês como meio de instrução – English as a Medium of Instruction (EMI) – visando o ensino de conteúdos acadêmicos. Ressalta que, no caso das universidades brasileiras, a sua adoção tem sido tratada como uma estratégia de internacionalização. É aí que se situa a pesquisa, voltada ao EMI e a sua utilização na educação superior no Brasil, particularmente no ensino jurídico. Como especificação desse plano mais amplo, a pesquisa também buscou analisar o uso do EMI tendo em vista a sua implantação em uma disciplina jurídica oferecida no Curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa, consistindo o problema de pesquisa na identificação dos efeitos dessa prática na aprendizagem de conteúdos da disciplina “Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, o que foi feito por meio da coleta de dados bibliográficos, analisados e interpretados por meio da análise de conteúdo, assim como por meio da aplicação de testes de proficiência, questionários e realização de grupo focal, no intuito de aferir a percepção dos estudantes nela matriculados, quanto ao papel de sua proficiência, de suas crenças e emoções e das metodologias em EMI aplicadas em seu processo de aprendizagem.

O artigo PRÁTICAS METODOLÓGICAS DOCENTES NO CAMPO DO DIREITO: UM SABER-PODER INSTRUMENTALIZADO POR UM ENSINO DOGMÁTICO, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes é fruto de parte das observações empíricas por meio de pesquisa de campo dos autores. Neste recorte, discute o método expositivo de se ensinar o Direito e construir o conhecimento na realidade observada e pesquisada. A pesquisa empreendida se justifica porque o ensino jurídico, geralmente, é analisado sob uma perspectiva abstrata e universalista, levando à necessidade de se produzir outras visões acerca deste conhecimento. Desta forma, o trabalho quer repensar a metodologia reprodutora do saber jurídico. Questionando as metodologias empregadas para o ensino, e como elas são executadas pelos professores e percebidas pelos alunos em sala, traz algumas assimilações e descrições do trabalho de campo que se dedicou a captar e compreender estas formas de construção e transmissão do conhecimento jurídico em uma Universidade privada do Rio de Janeiro. Os resultados preliminares demonstram que o ensino jurídico segue se valendo, como mostra a história dele, de um método escolástico de ensino característico da Idade Média, o que, aparentemente, não revela nenhum potencial inovador deste saber.

O artigo REPRESENTAÇÕES PROFESSORAIS NO ENSINO JURÍDICO CARIOCA EM UMA VISÃO EMPÍRICA, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes traz uma pesquisa sobre o perfil do professor da universidade privada, a qual pretende mostrar quem ele é, como ele pensa, como age e porque age desta forma e, ainda, identificar

a forma como ele atua dentro do processo de ensino jurídico em sala de aula com os seus interlocutores (alunos). Nesta perspectiva, analisa as representações docentes por meio da pesquisa de campo de matriz etnográfica por meio da observação de participante. Logo, por meio das entrevistas, o objetivo do trabalho se focaliza em desvendar quem são os professores da IES privada. Destaca que nesse processo, foi descoberto um método de aula usual no curso de direito, que vem a ser de: aula ditada, como uma espécie de ditado do conteúdo que o professor faz em sala de aula, sem uma prática comum. Ressalta que, ao dialogar em profundidade com os professores, eles declaram estarem na docência do ensino superior com um acréscimo aos seus outros afazeres, que eles mesmo denominam de “bico. Nesta perspectiva o objetivo finalístico é apurar como o conhecimento jurídico é construído por estes docentes analisando suas práticas. Os resultados apontam para um saber autoritário assimilado e compartilhado por lógicas próprias de um saber-poder constituído.

O artigo **RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Benjamin Xavier de Paula, tem como foco uma pesquisa sobre o arcabouço jurídico normativo que regulamenta a implementação da Educação das Relações Etnico-raciais nos Cursos de Direito. O referencial teórico ampara-se na literatura internacional e nacional sobre educação, negritude, racismo e direito a partir das contribuições de autoras/es como na perspectiva de Du Bois (2021; 2023); Césaire (2010); Fanon (2021); Santos (2021); e, Munanga (2019); Bell Jr (1976; 1980, 1992); Crenshaw (1995; 1989; 2021); Prudente (1980; Bertúlio (1989); Conceição (2009; 2014), e nas teorias emancipatórias do direito na perspectiva de Santos (2002; 2014); e, Santos e Menezes (2010); dentre outros. O referencial metodológico ampara nos estudos sobre estado da arte (Paula & Guimarães, 2014); (Ferreira, 2002) em diálogo com a perspectiva da pesquisa bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Miotto, 2007), documental (Cellard, 2008; Gil, 2022) e de campo (Gil, 2022) na perspectiva da interseccionalidade Crenshaw (1989; 2021; Collins & Bilge, 2021). Os principais resultados evidenciam avanços significativos na Legislação Educacional que regulamenta o Ensino Jurídico, contudo, revela também obstáculos institucionais para que as normas sejam implementadas pelas instituições.

O artigo **CONTO DOS LOBOS: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONALIZADA PELO DIREITO, GÊNERO E CINEMA**, de autoria de Silvana Beline Tavares e Matheus Amorim, destaca que há algum tempo os filmes são utilizados como recursos pedagógicos para levantar discussões ou aprofundar determinadas questões no meio acadêmico. Ressalta que a utilização do cinema como categoria de interação com o Direito e a Sociologia produz sentidos para a desconstrução das matrizes dominantes de gênero assim como a produção da reconfiguração da cidadania. Compreende a temática cinema como um espaço que para além de formar opiniões e construir/desconstruir conceitos pode contribuir para se pensar

identidades e assimetrias de gênero. O artigo tem por foco o projeto de realização de curta metragem que tem por objetivo demonstrar a possibilidade trazida pelo cinema em discutir violências contra as mulheres, principalmente o estupro pautado pela intersecção de raça, gênero e classe a partir da releitura do conto de fada, “O Chapeuzinho Vermelho”. Para tanto foi utilizado pesquisa qualitativa juntamente com a observação participante, que possibilitou pensar o roteiro e a realização do filme a partir de diversas categorias como Direito, Cinema e Gênero.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA PLURAL E A IMPORTÂNCIA DOS PROJETOS DE EXTENSÃO PARA A PESQUISA CIENTÍFICA NO CURSO DE DIREITO: O CASO DO PROJETO DE ADOÇÃO, de autoria de Andrine Oliveira Nunes destaca que princípio fundamental do Estado brasileiro descrito no art. 1º da Constituição Federal, a cidadania deve ser o vetor propulsor dos cursos jurídicos no país. Com este viés, e com olhar na educação social e de inclusão, principalmente das crianças e adolescentes, é vislumbrado no instituto da adoção um nicho de oportunidades e interseções, por vezes, preterida pelo sistema jurisdicional. Descrita no conteúdo da disciplina de direito de família, este procedimento, na prática nacional traz entraves e desgastes desnecessários às partes envolvidas, que em muitos casos, sentem-se em situação de desamparo social e jurídico. Neste fulcro, com o intuito de analisar a aplicabilidade dos conhecimentos jurídicos para o desenvolvimento deste instituto e de seu procedimento de modo devido e célere, a satisfazer os anseios sociais de inclusão e constituição de núcleos familiares, bem como, de inserção dos menores num seio de afeto e educação, que surge a ideia de associar os grupos de apoio à adoção aos projetos de pesquisa, extensão e responsabilidade social dos Cursos de Direito, haja vista a necessidade premente de conexão no âmbito educacional entre teoria e prática e o conseqüente progresso do senso de comprometimento com a coletividade. Este mister tem o condão de demonstrar a importância dos projetos de extensão para a pesquisa científica no Curso de Direito e que uma educação jurídica só será efetivamente plural se a vivência social for realizada nos bancos acadêmicos, ou seja, interdisciplinando teoria e prática, academia e sociedade.

REPRESENTAÇÕES PROFESSORAIS NO ENSINO JURÍDICO CARIOCA EM UMA VISÃO EMPÍRICA

PROFESSIONAL REPRESENTATIONS IN LEGAL EDUCATION IN RIO DE JANEIRO, FROM AN EMPIRICAL VIEWPOINT

**Hector Luiz Martins Figueira
Bárbara Nogueira Nunes**

Resumo

O artigo fará uma abordagem sobre o perfil do professor da universidade privada. Pretende-se mostrar quem ele é, como ele pensa, como age e porque age desta forma e, ainda, identificar a forma como ele atua dentro do processo de ensino jurídico em sala de aula com os seus interlocutores (alunos). Ou seja, analisa-se as representações docentes por meio da pesquisa de campo de matriz etnográfica por meio da observação de participante. Logo, por meio das entrevistas, o objetivo do trabalho se focalizar em desvendar quem são os professores da IES privada, nesse processo, descobriu-se um método de aula usual no curso de direito, que vem a ser de: aula ditada, como uma espécie de ditado do conteúdo que o professor faz em sala de aula, sem uma prática comum. E por fim, ao dialogar em profundidade com os professores, eles declaram estarem na docência do ensino superior com um acréscimo aos seus outros afazeres, que eles mesmo denominam de “bico. Assim, o objetivo finalístico é apurar como o conhecimento jurídico é construído por estes docentes analisando suas práticas. Os resultados apontam para um saber autoritário assimilado e compartilhado por lógicas próprias de um saber-poder constituído.

Palavras-chave: Representações professorais, Saber-poder, Ensino jurídico, Pesquisa de campo, Etnografia

Abstract/Resumen/Résumé

The article will approach the profile of the private university professor. It is intended to show who he is, how he thinks, how he acts and why he acts this way, and also to identify the way he acts within the legal teaching process in the classroom with his interlocutors (students). That is, the teaching representations are analyzed through field research with an ethnographic matrix through participant observation. Therefore, through the interviews, the objective of the work is to focus on discovering who the professors of the private HEI are, in this process, a usual class method in the law course was discovered, which comes to be: dictated class, as a kind of dictation of the content that the teacher does in the classroom, without a common practice. And finally, when dialoguing in depth with the professors, they declare that they are teaching in higher education with an addition to their other duties, which they themselves call

“part time”. Thus, the final objective is to determine how legal knowledge is built by these professors by analyzing their practices. The results point to an authoritarian knowledge assimilated and shared by logics of a constituted knowledge-power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal teaching, Professorial representations, Knowledge-power, Field research, Ethnography

1. INTRODUÇÃO

O trabalho aqui ventilado pretende demonstrar o perfil dos professores de direito de uma grande universidade privada do estado do Rio de Janeiro. O estudo de matriz etnográfica, consistiu na realização de entrevistas com docentes de formações plurais, na tentativa de se mapear a forma de ensinar o direito.

De tal maneira, o trabalho se justifica devido ao grande quantitativo de faculdades de Direito existentes no Brasil, número que se agiganta quando se pensa em escolas de magistratura, defensoria, ministério público e ainda cursos preparatórios para a OAB. Ressalta-se que esses professores circulam nesses espaços diversos e replicam seus modos de ensinar equivalentes ao da graduação.

Para a pesquisa desse artigo, foram entrevistados 15 (quinze professores especialistas), dentre as especialidades, destacam-se Direito do Trabalho, Constitucional, Tributário, Internacional, Empresarial, Penal, Administrativo, Civil e Ciência Política.

Conversou-se com 10 (dez) docentes mestres, 7 (sete) eram mestres em universidades privadas e 3 (três) eram mestre em universidades públicas, todos em Programas de pós-graduação em Direito. Os 4 (quatro) doutorandos estavam se formando em universidades privadas em programas de Direito também. O único doutor entrevistado era doutor em Ciência Política.

Logo, por meio das entrevistas, o objetivo do trabalho se focalizar em desvendar quem são os professores da IES privada, nesse processo, descobriu-se um método de aula usual no curso de direito, que vem a ser de: aula ditada, como uma espécie de ditado do conteúdo que o professor faz em sala de aula, sem uma prática comum. E por fim, ao dialogar em profundidade com os professores, eles declaram estarem na docência do ensino superior com um acréscimo aos seus outros afazeres, que eles mesmo denominam de “bico”.

A metodologia aplicada, como já mencionado, é de trabalho de campo, por meio de observação participante. O uso interdisciplinar, ora da antropologia, ora da sociologia como disciplinas que dialogam com o direito, servem de esteio para as reflexões pretendidas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Quem são os professores? O perfil docente da instituição privada

Algumas perguntas foram previamente estruturadas, nas quais se investigavam qual a formação do docente, disciplina ministrada, tempo de casa, essas formaram o roteiro básico para as entrevistas. Contudo, o trabalho buscava outras respostas e, por isso, sobrevinham outras tantas perguntas menos diretas para os professores. Dentre elas, desejava-se desvendar, essencialmente, quem eram esses professores, quais as profissões originárias que eles tinham (ou não), antes de serem docentes da rede de ensino privada.

Feita essa descoberta, era preciso compreender o que o professor fazia na sua atuação diária e verificar se o que ele estava fazendo era exatamente o que ele dizia que fazia. Por isso, passa-se nesta seção a realizar a diferenciação entre as atividades acadêmicas dos docentes que se apresentam exclusivamente como professores e dos docentes que, além da atividade acadêmica, também exercem outra profissão primária.

Inicialmente, a ideia era perceber o perfil dos professores da universidade privada, utilizados como referência nesta pesquisa. Os professores são advogados ou bacharéis? São membros do Poder Judiciário ou de órgãos correlatos à Justiça? São docentes apenas? Essas e outras dúvidas podem ser demonstradas por meio da tabela abaixo:

Professor - Advogado	16 (dezesesseis)
Professor - Exclusivo	7 (sete)
Professor - Concurseiro	4 (quatro)
Professor - Delegado de Polícia	2 (dois)
Professor - Juiz de Direito	1 (um)

Fonte: O Autor, 2021.

A interpretação do papel do professor em sala de aula é de suma importância para a aplicação do método de pesquisa aplicado neste artigo, porque, ao observar os interlocutores, compreendia-se melhor a interação com o espaço da sala de aula e as práticas docentes. Com o gráfico acima, explicitam-se as categorias profissionais que aparecem com frequência nas s entrevistas, em maior quantidade advogados-professores, seguida de professores que só dão aula, depois os concurseiros e, por fim, autoridades de poder - delegados e juiz. Dessa forma, pode-se separar os professores em três grandes grupos *a) docentes – só dão aula, b) concurseiros, c) autoridades – advogados*. Essa

clivagem garante uma fiel representação dos papéis desses atores envolvidos nas estruturas do ensino jurídico vigente.

Assim, dos trinta professores entrevistados, dezesseis se apresentaram como advogados, e afirmam exercer a advocacia como atividade principal, e, a docência, como atividade secundária. Os advogados com escritórios e advocacia diária combatente possuem um perfil bem parecido, buscam pautar suas aulas em exemplos referendados em causas que eles patrocinaram, conjugando com o conteúdo programático recomendado pela universidade. Pode-se ilustrar com a fala de uma docente advogada:

A advocacia trabalhista é e sempre será minha primeira paixão. Eu adoro ser professora, porque aqui eu tenho um fixo mensal, carteira assinada, férias, décimo terceiro salário, e outros benefícios. Mas sem dúvidas meu ganha pão maior é o escritório, lá eu posso ganhar o quanto eu quiser e puder, então se um dia eu tiver que optar, ficarei lá. A docência apareceu como uma oportunidade de trabalho há anos atrás e eu não podia deixar passar, no Brasil todo mundo tem mais de um emprego, e ela ajuda a complementar minha renda sem dúvida. Não gosto de chamar de extra ou bico, mas em verdade ela é (Advogada-mestra).

Pôde-se assistir à aula da referida professora e, basicamente, perceber que a aula em si se resumiu a uma explanação genérica da Consolidação das Leis do Trabalho, permeada de exemplos trazidos da sua vivência prática na Justiça do trabalho. Fica nítido com a fala da docente a inexistência de uma identidade profissional – o que não a impede de trabalhar naquele lugar, já que está diante da oportunidade de maior ganho financeiro. Como ela falou em sala: “Alunos, vou selecionar alguns temas importantes para comentar hoje com vocês, porque é impossível falar este conteúdo todo, ele é enorme e não cabe no tempo de nossa aula”. A exposição estava basicamente compatível com a fala que ela tinha feito na semana passada, salvo o conteúdo programático que não foi abordado na sua completude.

Outra categoria de docentes com a qual se pôde conversar e tirar bastante proveitosa se referia aos professores que se apresentavam exclusivamente como docentes, estão identificados no gráfico como “Docente”. Ou seja, a única profissão que exerciam era o magistério e, por meio deles, pôde-se perceber uma sensibilidade em descrever eventos institucionais administrativos de competência docente que passaram despercebidos pelos demais:

Hoje a realidade do professor nestas universidades privadas se resume em cumprir metas institucionais [**prazos para postagem de questões, prazo para entrega de provas, prazos para lançamento de notas etc.**], frisa-se, metas de gestão! Dentre elas, preenchimento de planilhas, referente a presença, conteúdo, postagem de questões em sistemas alienígenas, diário de classe,

entre outras atribuições de cunho administrativo. “Estamos a serviço de grandes empresas, que possuem relações de consumo com seus clientes [alunos] muito bem delimitadas contratualmente. No nosso trabalho, se der para ensinar a gente ensina, se não der, que pelo menos eles passem na OAB ao final [da graduação], **trabalhamos na verdade é com a sorte, não com ensino**”. (Advogado-doutorando). **Grifos deste autor.**

As universidades e faculdades de Direito não encontram professores prontos e acabados no mercado, habilitados para ministrar aulas e compreender as sistematizações individualizadas de cada IES, mas os consagram como mão de obra facilmente substituível e promovem a precarização contumaz da atividade docente. No entanto, o mercado de docentes das IES particulares é extremamente vasto e variado. Isso ocorre, porque as faculdades privadas representam a maior fatia do mercado educacional brasileiro; logo, possuem esta demanda por mão de obra. Em especial no momento atual, com a permissividade de expansão da oferta de disciplinas a distância para 40%¹ do total da carga horária do curso. E mais recentemente, tem-se a autorização do MEC para funcionamento e oferta de cursos de Direito na modalidade 100% EAD para todo o Brasil respeitadas os requisitos exigidos para a aprovação.

As duas situações acima acarretam o aparecimento de uma nova categoria de trabalhadores - *o proletariado docente horista* – que costuma passar boa parte do tempo preenchendo planilha no exercício da função docente. Curiosamente, tem-se uma mão de obra especializada, subutilizada para servir caprichos de sistemas tecnológicos complexos de gestão que ignoram princípios básicos acadêmicos de ensino e aprendizagem. Os professores tutores à distância, por exemplo, devem ficar *online* à disposição de alunos para sanar eventuais dúvidas, responder e fomentar fóruns de discussões, mas que na verdade se reduzem a comentários e citações de conceitos doutrinários e legais copiados da Internet.

Mesmo diante de algumas mudanças no contexto atual, o desenvolvimento da formação jurídica brasileira apresenta-se no passado e, ainda hoje, como iminentemente bacharelesca.² Isso ocorre devido a nossa já destacada tradição formativa. Desse modo, não se formam professores nas faculdades de Direito, muito menos pessoas aptas e mexer

¹ De acordo com a Portaria nº 1.428, publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2018, os cursos de graduação presenciais poderão ofertar até 40% de disciplinas com metodologia EAD. O limite anteriormente definido para disciplina online era de 20%, conforme a Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016. A nova portaria, no entanto, não altera as regras para os cursos da área de saúde e engenharia.

² Bacharelesca aqui significa que não há um compromisso latente em produzir conhecimento jurídico no sentido de ciência. A formação bacharelesca busca apenas transmitir conhecimentos técnicos de modo reproduzível com objetivo final de aprovação em concurso, para os quadros da burocracia governamental ou passar na OAB e exercer a advocacia.

com plataformas digitais de gestão e aulas remotas, por exemplo. Na verdade, as faculdades de Direito do séc. XXI seguem formando recursos humanos para as funções jurídicas que fomentam a elite política, administrativa e intelectual da República, mas que tem vícios de Império. Espaços que serão conquistados pela via do concurso público ou por cargos em comissão.

Antônio Nóvoa (1995, p.28), educador português, explica que “a formação (do professor) passa pela experimentação, pela inovação, pelo ensaio de novos modelos pedagógicos”. Neste contexto, a perpetuação da sistemática de ensino que envolva memorização sugere o embotamento do conhecimento e a ausência de reflexão crítica acerca do que se aprende. No caso acima, o professor mesmo sabendo que é recomendado abordar e trabalhar outro estilo de questão na prova, limita-se a cumprir a obrigação institucional imposta. Mas em suas avaliações semestrais regulares continua fazendo a forma que ele acredita ser a mais correta, usando questões de concurso, explorando modelos que valorizam a memorização de conceitos em uma explícita ideologia do adestramento.

Ao que tudo indica, no caso específico dos cursos do Direito, essa realidade não é devidamente observada, pelo contrário, preferem-se atuações professorais de modelo expositivo em detrimento de aulas dialogadas. No Direito, os professores podem ser compreendidos em duas categorias. Na visão do professor João Virgílio Tagliavini, eles seriam assim visualizados:

1.Professor tradicional: conhecem bem apenas o que lecionam, transmitindo de forma mecânica um saber cristalizado (conhecem *o quê* de sua disciplina, mas não o *como* e nem têm uma visão ampla do direito). São considerados *bons*, de forma tradicional, na sua disciplina.

2.Professor conteudista: conhecem o conteúdo da ciência do direito, permanecendo presos, contudo, ao direito estabelecido de forma positiva e supostamente objetiva (conhecem *o quê* do direito em geral, dominando conceitos, mas ainda não conhecem *como*) (TAGLIAVINI, 2013, p.67). *Grifos do original.*

Quando se está fazendo pesquisa de campo (assistindo às aulas principalmente), está-se observando esses dois “tipos ideais” de professor, descritos acima. No entanto, a observação permitiu ir além dessas constatações e ver caracterizado outros tipos docentes. O primeiro deles é o professor conteudista. É o mais evidenciado, por dois motivos, a saber: existe uma pressão institucional em ter que ministrar o conteúdo programático em sua totalidade, e a fé inabalável de que o bom Direito só é ensinado por meio dos enfaçonhos e clássicos conceitos. A reflexão que se faz é de que o espaço de ensino virou

um ambiente de conteúdos simbólicos, ou melhor, a instância de formação se tornou um lugar de mera aquisição de informação.

Outra categoria é a do professor advogado. Este conta “causos” durante a aula, e tudo é exemplificado com episódios oriundos do seu escritório ou que vivenciou no fórum. Narrando contratempos com juízes e partes adversárias, o que comove bastante os estudantes. De outra banda, você tem o professor concursado. Este, por seu turno, só se preocupa com as questões mais importantes que caíram no último concurso e na OAB, bem como com a atualização dos informativos judiciais. Por fim, visualiza-se, também, com alguma frequência, o professor burocrata, representado por aquele excessivamente preocupado com as regras institucionais, com prazos, com realização da presença, uma relação de trabalho pautada no medo de uma demissão, caso não cumpra as regras.

De um modo geral, com base nas aulas assistidas, percebe-se que a maior parte dos professores consegue compreender a relação “direito-lei-justiça” nos seus sentidos jurídicos próprios dos manuais, mas parece incapaz de compreender o Direito dentro de uma visão ampla da História, da Sociologia, da Filosofia ou de qualquer área das *Ciências Sociais*³, como se verifica na fala de um professor, na primeira aula de Civil I do semestre:

Aproveitem a oportunidade de já tão breve estarem aprendendo direito civil logo no início da faculdade, eu fiquei um ano aprendendo coisas pouco importantes até conseguir acessar os conteúdos de civil e penal que realmente interessam. E se querem uma dica, comecem a estudar desde já todas as disciplinas, com certeza sairão daqui preparados para o mercado de trabalho. (Professor concursado-especialista).

Ao final da mesma aula, ele ainda complementa fazendo mais um alerta para os seus alunos no primeiro dia de aula, quando é questionado sobre a bibliografia que ele indicaria:

Sobre isso eu já digo que é importante vocês comprarem as doutrinas que os professores indicarem. Pois assim, já podem ir montando suas bibliotecas, e são elas que vão te ajudar a passar no concurso que quiserem. O livro que indico sempre é o **Manual de Direito Civil do Flávio Tartuce**. Eu mesmo sou “concurseiro” e só uso ele. Desde que me formei dou aulas e estudo para concurso, posso dar altas dicas para vocês se quiserem. (Professor concursado-especialista)⁴ **Grifos deste autor.**

³ Em Sistemas de Ensino e Sistema de Pensamento, Bourdieu (2011, p. 203 e ss) destaca a necessidade e a importância de se estudar com base no método sociológico ou antropológico, e a observação do capital cultural transmitido em cada época.

⁴ Esta entrevista e outras da mesma natureza não são incomuns no campo de atuação dos profissionais do Direito. O que reflete diretamente na assimilação e naturalização destas informações pelos alunos.

Essa categoria de professor que o trabalho de campo permitiu conhecer foi uma importante descoberta deste trabalho. Contatou-se e se conversou com três professores que se apresentaram como “concurseiros”, ou seja, pessoas que estavam na docência privada para ganhar um dinheiro, enquanto não eram aprovados em nenhum concurso desejado. Noutras palavras, estavam ali fazendo um “bico” para comprar os cursinhos preparatórios, comprar livros e até mesmo pagar o aluguel. Ao ser questionado depois, porque ele indicara este livro para seus alunos, o docente explica: “o Tartuce é o civilista mais cobrado nas bancas de concurso, não poderia indicar outro, pois seria desonesto com meus alunos”. A fala do docente parece demonstrar a ideia de que a escolha de alguns livros em detrimento de outros é um divisor de águas para o acesso particularizado de um tipo de conhecimento, qual seja, aquele que levará para aprovação no concurso desejado e no exame de ordem.

Essa categoria já foi identificada por Bóris Maia (2019) em sua tese de doutorado *Aprendizado e tradição de conhecimento na preparação para concursos públicos da burocracia fiscal*; neste trabalho, a categoria “professor concurseiro” é visualizada no âmbito dos cursinhos preparatórios. Com esta pesquisa, revela-se que essa categoria já está incorporada também na graduação em Direito, marcando a formação jurídica também como um grande curso preparatório para diversos concursos que exigem conhecimento na área jurídica. Maia (2019), em sua tese, ao entrevistar um diretor pedagógico de um cursinho, percebe que:

O bom do professor concurseiro é que ele provoca na turma uma sensação do “eu sou você amanhã”. E isso é um motivador também. Eu tenho professor que é da Polícia Federal, eu tenho professor que é auditor, eu tenho professor que é do Tribunal de Contas. Esses professores acabam trazendo o aluno. “Não se perde não, fica aí que você vai conseguir. Se eu consegui, você vai conseguir também”. Ele tem essa característica (Diretor pedagógico de cursos preparatórios) (MAIA, 2019, p. 108).

Este perfil professoral de concurso se acopla perfeitamente com as lógicas de uma universidade baseada na transmissão do saber de modo hierarquizado e dogmático, porque o estudante do concurso tem memorizados diversos artigos e leis na cabeça. E ainda, porque poucos têm acesso a esse tipo de saber específico de determinados concursos. O aluno admira professores que são oriundos de cargos de poder ou da administração pública em geral, porque ele se enxerga naquele lugar no futuro, como uma espécie de fetiche mesmo. Este é um modelo de professor e de aula já consagrado pelo campo do Direito, mas que vem atualmente se reinventando e somando em sua jornada docente competências motivacionais. Tais competências são imprescindíveis para o

mercado de ensino, pois como demonstrado na citação acima, serve para atrair o aluno e provocar nele uma sedução e motivação, funcionando como uma espécie de *coaching jurídico*⁵.

Conforme Bóris Maia (2019), existe uma demanda pela presença de professores motivadores para ministrar *aulas show* em cursinhos e, também, neste modelo de graduação observada. A aula como um gênero oral de apresentação valoriza inegavelmente professores com destacada oralidade; neste sentido, o espetáculo é essencial, porque ele chama a atenção do ouvinte. Em uma espécie de dramaturgia, para além da voz, o corpo é o elemento mais utilizado pelos docentes para que o *show* aconteça, são gestos com a mão, cabeça e boca principalmente. Neste quesito, as aulas passam a acontecer com um apelo quase artístico, que envolvem também piadas e “causos” engraçados. Assim, o que inicialmente era “aula” se transforma em entretenimento.

Neste sentido, a formação jurídica empreendida por estes docentes irá produzir um capital cultural que expresse o mesmo tipo de pensamento sobre o valor dos concursos. Esta concepção parece estar bastante reforçada e engendradora em toda teia que envolve o Direito, conforme o professor entrevistado ensina:

Meu caro, direito é o que está na lei e na doutrina, todo o resto é fantasia. Nada mais do que isso, e por isso falo sempre para os meus alunos esta frase. Se hoje sou delegado é porque meti a cara nos livros, essa garotada não quer nada com nada, só papo de internet, bebedeira e sacanagem. Não que não possa fazer isso, mas tudo tem hora. Direito é um curso fácil demais, só sentar a bunda na cadeira e ler, tudo é bem objetivo, não pode querer ser poeta. Mas infelizmente tem gente que consegue tirar zero na minha prova, zero! (Delegado-especialista)⁶.

O professor delegado que valoriza também a sistemática do ensino, baseado nos ditames do concurso, lança luz sobre outra ideia: de que o problema do ensino está no aluno. O estudante que não quer nada com a voz do Brasil, o aluno que não estuda o

⁵ Para onde quer que se olhe há um *coach* ensinando ferramentas calcadas na autoconfiança e na mudança radical de mentalidade (ou *mindset*, se quisermos ser fiéis ao léxico desse universo) a alguém que busca alcançar um objetivo qualquer. A onda chegou com força ao universo da advocacia: uma rápida pesquisa no Google sobre *coaching jurídico* devolve uma miríade de técnicos que oferecem chaves para se dar uma guinada na carreira, conquistar clientes e destacar-se em meio aos mais de 1 milhão e 200 mil colegas inscritos no país. Há vários livros publicados sobre o assunto e até um curso de pós-graduação. As seccionais da Ordem já acolhem comissões dedicadas ao tema. A primeira surgiu em São Paulo, em 2017, sob o comando de Afonso Paciléo Neto, dono do Instituto Brasileiro de Coaching Jurídico, referência da área. Disponível em: <https://www.oabrp.org.br/noticias/coaching-juridico-saiba-levar-conta-ao-contratar> Acesso em 20 abr. 2021.

⁶ O professor delegado me confia que se tornou professor depois que passou no concurso para delegado. O pré-requisito para a sua contratação como docente, segundo ele, foi o fato de ser delegado e não de ter especialização, mestrado ou doutorado. Vê-se, portanto, a força destes mecanismos de poder dentro do curso de Direito.

suficiente para compreender algo simples como o Direito. O aluno recebe nota zero, porque se esforça para tanto. Sem julgamento, diversos cenários são possíveis quando se está diante de relações interpessoais, mas o entendimento de que o aluno é sempre o desafio central parece ignorar o sistema de ensino vigente em operação e como ele se organiza. Na mesma toada, em outra entrevista com professora distinta, o mesmo desafio se evidencia:

A ciência jurídica deve ser compreendida no todo, mas os alunos da graduação não querem aprender sociologia, filosofia e economia, querem logo aprender sobre direito penal, civil, constitucional. Eu sou professora de introdução ao estudo do direito e percebo isso diretamente. Posso ter a compreensão da necessidade de disciplinas de base, **mas nossos alunos não têm. É um público que não teve boa base de alfabetização.** Não dá, portanto, para forçar a barra, o sistema (de ensino) como um todo nos impõe algumas formas que temos que nos adaptar. (Advogada-especialista). **Grifos deste autor.**

No decorrer da pesquisa, pôde-se perceber que não havia qualquer tipo de consenso, referente à compreensão das práticas do sistema de ensino jurídico, entre os professores com quem se conversou. Não há uma capacidade de autoanalisar suas práticas docentes, sendo qualquer falha no processo de transmissão do conhecimento imputada aos alunos mal alfabetizados, por exemplo. Isso ocorre porque a transmissão do conhecimento produz e reproduz saberes pré-existentes.

2.2 A formatação do ensino: “a aula ditada” e a alienação normativista⁷

A aula ditada foi outra descoberta da pesquisa de campo de matriz etnográfica. Chama-se de descoberta, pois se trata de uma maneira de ditar os conceitos doutrinários em aula, utilizada por professores. Tal formato ou “metodologia”, como os docentes preferem classificar, tem sido de relevante valor para o “aprendizado” dos alunos, na opinião deles. Ressalta-se a não previsão deste “método” em nenhum plano de aula da universidade, mas que, por seu turno, é utilizado e descrito como fórmula de sucesso por alunos e professores. A aula ditada foi assim definida por uma professora:

Eu chego em sala de aula e coloco no quadro os principais tópicos da disciplina que abordaremos naquele dia. Depois eu vou através deste roteiro ditando o conceito de cada título e subtítulo daquele. Podendo dar exemplo à medida que vou ditando. O método funciona porque o aluno aprende enquanto escreve e

⁷ A alienação normativista ou a abstração legalista é uma característica marcante e presente nos cursos de graduação em Direito e nos cursos preparatórios para concurso, já que ambos valorizam, em último grau, os saberes, conceitos e classificações construídos pelas normas, doutrinas e jurisprudências em detrimento da realidade fática.

faz um bom caderno, sendo extremamente útil para a prova. É bem melhor do que ele ficar copiando slide ou quadro, perde-se muito tempo assim. Então, hoje sem dúvidas ditar os conceitos, é na minha opinião a melhor forma de se ensinar na graduação. (Advogada-especialista).

Pôde-se acompanhar essa aula aquele dia e perceber que a forma da professora agir gerou uma turma harmônica, silenciosa e atenta aos conceitos que eram reproduzidos pela voz docente nos quatro cantos da sala. A maioria dos alunos estava com caneta na mão copiando o ditado, sem que nenhuma conversa paralela ocorresse, apenas uma meia dúzia estava absorta em seus celulares. O grupo de alunos tecnológicos, nesta modalidade de aula, não consegue fotografar o quadro, pois as informações ali são poucas; contudo, ao final da aula, eles fotografam o caderno do aluno que copiou todo o ditado.

O ditado faz bastante sentido de existir no curso de Direito, porque ele permite ao aluno ter uma aula exclusiva e, no futuro, utilizar aqueles apontamentos da professora, também únicos, para responder às questões de prova com base nos argumentos da autoridade da sala - do professor - que reproduz os conceitos doutrinários dos juristas renomados autores de manuais. Sem falar que essa modalidade de aula respeita ao estilo tradicional jesuíta de se ensinar.

Nesse aspecto, as opções “metodológicas” de escolha do professor para ministrar a aula

Estas observações docentes refletem *o que ensinar, quando ensinar, quanto ensinar e como ensinar*. Dessa maneira, os docentes fazem suas escolhas metodológicas e de conteúdo a depender da heterogeneidade da turma que está trabalhando naquele semestre. E ainda se baseiam em critérios socioeconômicos e no capital intelectual dos estudantes, de acordo com a região em que a universidade está localizada. Esses fatores revelam um modelo excludente de ensino e de produção de conhecimento. Tais questões são decisivas para estabelecer a matriz disciplinar pela qual os estudantes pensarão o Direito e articularão a sua prática profissional. Neste sentido, um outro professor que é docente substituto em uma universidade estadual do Rio de Janeiro aduz:

Trabalhar em universidade pública e privada ao mesmo tempo, nos faz perceber algumas diferenças e uma delas é perceber a diferença no aluno. Não quero dizer que os alunos das universidades públicas são melhores do que os da universidade privada. O que posso dizer é que os alunos da pública são mais autônomos, sabem como estudar, o que estudar, sem necessidade de uma orientação direcionada. Na IES privada é imprescindível um cuidado e direcionamento maior para o aluno. **O próprio material da instituição é mastigado, existem livros institucionais bem resumidos feito por docentes da casa que promovem este tipo de estudo apostilado.** Por este motivo,

utilizo métodos diversos de ensino a depender de onde estou dando aula (Advogado-doutorando). **Grifos deste autor.**

A educação jurídica deve ser capaz de articular o contexto concreto para facilitar a aprendizagem, o que demandaria um esforço maior do docente para a construção do conhecimento que seria transmitido. Portanto, há uma relação entre os modos de pensar o Direito e os modos de ensiná-lo, assim, quando se pensa na construção do conhecimento jurídico em sala, os docentes entrevistados demonstraram levar em conta pelo menos cinco variáveis essenciais: *o objetivo da instituição de ensino; o perfil do professor; a escolha do “método” de ensino e de aula; a seleção da bibliografia; o perfil do aluno.*

Os professores ainda continuam com suas autonomias em sala de aula, mas cada vez mais reduzida. Se antes poderiam ministrar a matéria conforme achassem melhor, hoje cada aula deve ser seguida, em tese, restrita ao plano de ensino institucional. Se antes poderiam elaborar a prova como compreendessem melhor, hoje essas provas podem sofrer auditorias e serem elaboradas pelo docente em um sistema digital próprio, que compreenda toda a matéria do plano de ensino e do livro texto proprietário⁸. Essa prova, elaborada no sistema institucional, é fruto de questões organizadas por outros professores que alimentam um banco de dados próprio da instituição. O professor, portanto, passou a ter pouca gerência até sobre a elaboração de suas provas.

Este artigo vem demonstrar que o aluno passa boa parte do curso aprendendo técnicas de leitura e memorização de leis, doutrinas (ou apostilas) e jurisprudência, o que se encontra de forma naturalizada pelo campo jurídico, a fim de ilustrar o assunto mencionado, seguem as seguintes palavras:

Certa vez, numa roda de conversa entre amigos - todos profissionais do Direito e, entre eles, alguns que transitam mais pela academia - fiz um comentário que, pelo que me pareceu, não os assustou muito. *O de que a maioria dos acadêmicos de Direito teria um grave problema: o analfabetismo funcional.* Tal característica - o ser funcionalmente analfabeto pressuporia, em poucas palavras, e trazendo a nossa realidade jurídica, a incapacidade que uma pessoa demonstraria ao não compreender textos simples - enquadro aqui a doutrina mais banal e comezinha, a um simples dispositivo de norma jurídica, enfim, um texto sem maiores elucubrações. Tais pessoas, mesmo capacitadas a decodificar minimamente as letras, geralmente frases, textos curtos e os números, não desenvolveria habilidade de interpretação de textos e de fazer operações matemáticas simples. E agora, *o estudante de Direito, malformado desde a origem*, cai de paraquedas no ambiente acadêmico surpreendendo-se com a nova realidade que se desenha diante dos olhos, perplexos. Eu tenho quase sessenta anos, te garanto que trinta anos atrás não era assim. (Advogado-mestre).

⁸ É o novo nome para as antigas apostilas. Livro texto institucional para uso exclusivo da IES e dos seus alunos.

É relevante a constância com que aparece nas entrevistas dos professores o aluno como sendo o centro do problema, sob a alegação de deficiência de base dele, sendo o aluno o motivo dele não compreender as abstrações do Direito, mesmo que simplórias. O aluno colocado como o problema do ensino. Nitidamente, existe uma polarização entre aluno e professor em alguma medida. E o aluno é sempre visualizado como alguém primitivo. Uma forma de olhar possivelmente apegada ao passado, de que antigamente era diferente ou melhor é recorrente, quando entrevistados profissionais com mais tempo de docência na graduação privada. Alguns reconhecem a necessidade de se mudar, outros preferem ficar parados no tempo, assim outro docente pondera:

Eu diria hoje a você que o que mais salta aos olhos, na minha opinião, é a falta de comprometimento de alunos e professores quando o tema é a melhoria do ensino jurídico. Hoje, professores e alunos têm, em muitos casos, a sua disposição um mundo de informações que eles não sabem explorar. Digo isso, por exemplo, quando verifico que diversas universidades disponibilizam para os alunos e professores bibliotecas virtuais com centenas de livros que podem ser acessados gratuitamente, **sem que as referidas plataformas sejam efetivamente utilizadas confessadamente por professores e alunos semestre após semestre. O que eu verifico, portanto, é que alunos e professores preferem manter o estilo antiquado e embolorado do ensino do direito como se o mundo real e da prática jurídica fosse a mesma que era referência no século passado** (Advogado-doutorando). **Grifos deste autor.**

O professor acima percebe uma culpa dos dois lados do processo de ensino e aprendizado, falando da realidade dele, é perceptível que ninguém se empenha para modificar o modo de ensinar e aprender. A zona de conforto é um eterno convite para manutenção do *status quo*, em sua opinião. Nas pesquisas, pôde-se perceber que este é sim um fator de relevo, mas some-se a esse fato a ideia de que o Direito e o Poder Judiciário se apoiam em práticas e procedimentos que não podem ser ensinados, muito menos ditados em sala de aula, como demonstrado ao longo deste item.

Por meio das entrevistas descritas, pode-se dizer que cem por cento da amostra analisada afirma preferir ministrar aulas expositivas para transmissão do conteúdo, sob a justificativa de ser o “método mais fácil e prático de se ensinar o Direito”. Um professor acrescenta: “se aplico uma aula com seminários, alunos e IES acham que eu não quero trabalhar. Percebe que ninguém compreende muito bem isso no ato de educar”? Por outro lado, em pesquisa empírica realizada por Paulo Gabriel Hilu (1999), em *Práticas Acadêmicas e o Ensino Universitário – uma etnografia das formas de consagração do saber na universidade*, o referido autor percebe que, no âmbito da universidade pública, os professores entendem que:

[...] **as aulas expositivas são vistas como um meio de se passar o conteúdo informativo**, não constituindo um fim em si, mas servindo de base para as aulas de leitura de textos ou seminários, que constituem práticas pedagógicas apontadas por eles como as mais adequadas ao ensino superior, pois considera que elas propiciam uma discussão mais profunda do saber ensinado. (PINTO, 1999, p. 59). **Grifos deste autor.**

Existe, portanto, um contraste entre o olhar do docente da faculdade pública e a visão do professor da IES privada. Mediante o esclarecimento, percebe-se que a aula expositiva é a preferida entre alunos e professores da graduação pesquisada, podendo, inclusive, variar de três formas básicas: aula ditada, ou aula no quadro, ou ainda mediante leitura da letra da lei, a depender ainda dos perfis de professores já explicitados acima. Sendo estas três categorias nativas do campo do ensino jurídico pesquisado

A conclusão parcial obtida, portanto, assistindo às aulas, é que como o nível de abstração⁹ dos conteúdos tratados é grande, os alunos se interessam pouco, salvo quando é utilizada a “metodologia” da aula ditada pela professora, pois nesse caso há a ação de fazer a cópia do ditado no caderno, o que envolve fatalmente todos os discentes. Nesse sentido:

No curso de Direito, **a didática resumia-se a aulas expositivas dadas pelos professores de maneira bastante informal, frequentemente apoiada na leitura dos tratados ou manuais**, sendo muito claro para todos os meus colegas que a profissão de advogado, a sua técnica, deveria ser aprendida em estágios, à época informais, em escritórios de advocacia, obtidos mediante recomendações pessoais (KANT DE LIMA, 2011, p. 26). **Grifos deste autor.**

A tradição secular de ensino pelas faculdades de Direito parece ser uma barreira difícil de ser transposta, quando se conversa com professores e alunos. A sensação é de que todos os atores envolvidos, de algum modo, gostam desta forma legalista, dogmática e descolada da realidade de se ensinar e aprender, “é confortável”, como disse um docente. A perpetuação de ideologias conservadoras e de lógicas disciplinares autoritárias que norteiam a sala de aula podem ser a razão da dificuldade de alguns alunos: “eu não entendo nada que o meu professor de constitucional fala – é uma matéria muito complicada, que envolve política e economia também, e ele só fica dando a opinião dele”. Neste sentido, Warat (2004, p. 30) diz que “o conhecimento científico do direito termina sendo um acúmulo de opiniões valorativas e teóricas que se manifestam de modo latente no discurso”.

⁹ A abstração, aqui neste contexto, está identificada no vazio dos conceitos, definições e classificações ventiladas em sala durante a aula. Exemplos: “em tese é possível afirmar que; de acordo com a lei; pode-se dizer; segundo o renomado autor”.

2.3 A profissão como “bico” – dar aula é trabalho?

É comum entre os professores e alunos a seguinte pergunta quando há maior grau de intimidade entre eles: “O senhor só dá aula ou trabalha também?” Todos os docentes que eram exclusivamente professores, com quem se teve a oportunidade de conversar, disseram já terem experimentado esse questionamento em sala, advindo de algum aluno em tom de espanto ou surpresa. No curso de Direito, é esperado e presumido, portanto, que o professor exerça outra profissão além da docência. A pergunta reiterada reflete pelo menos duas constatações imediatas:

- O imaginário popular social, em especial dos alunos, pressupõe que o professor tenha outra profissão anterior à docência (tida como mais importante), podendo ser algum cargo público ou advocacia. E ele ministra aulas apenas para complemento de renda, como um “bico”.
- A docência é uma profissão mal remunerada nas IES privadas, e as pessoas precisam de outras atribuições para proverem o sustento de suas famílias na integralidade.

Muitos docentes disseram que não se dedicam exclusivamente a essa atividade. Noutras palavras, não se consideram engajados por completo no projeto de ensino, não vivem *para* a docência, mas vivem *da* docência, sendo ela um componente complementar de renda, já que é um mercado presente e em crescimento desde quando começou o crescimento e expansão de cursos privados no país.

Se tomar-se como base a amostra de pesquisa, dos trinta professores entrevistados, somente sete exercem a docência como atividade principal. Os demais, vinte e três, exercem-na como complementação de renda, o que para esse trabalho se caracteriza como um “bico” profissional, o que é amplamente reconhecido entre eles, inclusive pela categoria dos professores concursados. Diante disso, não se pode afirmar, nem esperar, que os professores organizem ou mudem o paradigma do ensino jurídico posto.

Embora não sejam contratados como professores em tempo integral, alguns garantem que o valor da hora aula é razoável com o trabalho desempenhado. Os que afirmam isso são os professores que exercem outras atividades paralelas à docência, como a advocacia. Por outro lado, os que eram exclusivamente professores, afirmam que ser remunerado apenas pelo tempo em que está em sala de aula é um acinte e uma

escravização do profissional de ensino em tempos de precarização dos empregos. Assim, ambos os casos são esclarecidos:

O meu salário como professor é mera complementação de renda, eu faço porque amo ministrar aulas, e para diversificar o campo de atuação, mas o que garante meu estilo de vida e o sustento da minha família é o meu escritório. A docência é o extra que pinga todo mês. (Advogado-professor)

[...]

“O professor de universidade privada é horista, e a gente recebe um valor muito inferior ao que faria jus levando-se em consideração o real trabalho desempenhado. É preparação de aula, horas de leitura, elaboração de questão, diário de frequência e conteúdo, enfim, você sabe bem disso porque és só professor também. Muitas vezes precisamos trabalhar em mais de uma universidade. (Professor-Acadêmico).

No primeiro caso, o sustento do professor e de sua família advém do escritório de advocacia, a docência, então, caracteriza-se como “*bico*”. No segundo caso se evidencia que trabalhar em apenas uma IES não é suficiente para garantir o próprio sustento ou da família. Em ambos os casos, o recebimento por horas de trabalho parece incompatível com as atividades extraclasse que são exigidas do professor. O advogado-professor de sucesso disse ainda que não possui medo de ser surpreendido com uma demissão, mas o outro afirma que às vezes nem dorme só de pensar em ser demitido, pois teria que se reinventar depois de muitos anos fazendo a mesma coisa e seria um entrave a transpor.

Sendo assim, perguntou-se para os dois o que os motiva estar ali, se um pensava que não faria falta e outro vivia com medo de uma demissão: a resposta foi a mesma em ambos os casos: “motivação financeira”. Independente de gostar daquele lugar, existe o fundamento da sobrevivência como sendo o aspecto primordial para se suportar todo e qualquer ônus, decorrente da profissão que se escolheu para atuar.

Noutras palavras, o professor seria o portador do saber-poder jurídico e a este caberia transmiti-lo a seus alunos, como uma primorosa ponte entre o saber e o conhecimento. A pergunta que cabe ser feita é se o professor horista, conseguiria pensar a “ciência jurídica” nos moldes necessários para o seu avanço, ou se torna um mero repetidor de informações? Assim, foi feita essa pergunta para uma professora doutoranda:

Para responder esta pergunta eu preciso entender o que você chama de “ciência jurídica”. Se você estiver falando sobre produção de conhecimento como fazemos no âmbito do mestrado e doutorado (artigos científicos), você já sabe que resposta é negativa, pois mal temos tempo de ministrar o conteúdo programático estipulado. Mas se você estiver chamando de ciência jurídica o fato de ministrar aula sobre dogmática e resolver questões de concurso, aí a resposta é positiva. (Professora-doutoranda).

Essas são perguntas de respostas prováveis mais difíceis de serem verbalizadas, porque prescindem de se esclarecer sobre o que se está referindo como ciência jurídica. De acordo com a fala da docente, o conceito de ciência jurídica é fluido, comportando variação semântica e confirmando que o Direito não possui um consenso acerca desta definição, como já trabalhado no início da tese. Fora isso, outra emblemática questão que aparece tangenciando esta temática se refere à exposição de motivos de um docente, com quem se conversou sobre estar na docência, diferente dos professores anteriores que se mantinham na docência por uma questão de sobrevivência financeira ou vocação. Um entrevistado disse que:

A docência é uma profissão, que por menor salário que tenha, preserva consigo um prestígio social que determinadas pessoas têm. Toda vez que sou convidado para palestrar na OAB ou em outras Instituições de ensino **me sinto bem querido**. No mais, a docência tem um poder muito grande de **captar clientes** para o meu escritório. Todo dia tem um aluno ou parente de aluno precisando de uma consultoria jurídica. (Advogado-especialista). **Grifos meus**.

Nota-se que o prestígio social descrito pelo professor não se relaciona com a formação acadêmica de um mestrado ou doutorado. Na pesquisa, observou-se que o professor atuante na área acadêmica do ensino privado (muitas vezes sem mestrado e doutorado) pode ter seu prestígio social dentro da advocacia, mas foi conquistado graças aos seus alunos e ao espaço da universidade:

O maior benefício tirado do magistério não parece ser o ganho monetário direto (o salário), mas o ganho monetário indireto obtido mediante a influência do título acadêmico no exercício da outra profissão. [...] o magistério representa para o professor, ao lado de outros motivos, um status que colabora no sucesso de sua atividade principal (FALCÃO, 1984, p.50).

De tal modo, estar em sala de aula de forma ativa promove um grande reconhecimento no mercado profissional do lado de fora. Sobre isso, uma outra professora doutoranda esclarece:

Acho improvável que uma pessoa que advogue bastante (como alguns de nossos colegas) consiga executar com excelência todas as funções docentes. Sempre se vai pecar de algum lado. Não estou dizendo que elas sejam incompatíveis, apenas trazendo para você a ideia de que deve ser difícil conciliá-las. Você tira por nós, caberia a advocacia na nossa rotina? A resposta é não, por isso a carreira de professor na universidade privada deveria ser igual na pública, com plano de carreira, com perspectiva de melhora salarial e projeção de futuro. É nítido que o que muitos fazem aqui é um quebra galho. **Se eu me sinto uma charlatã as vezes quando tenho que ministrar disciplinas as quais não domino, imagina eles (?)** (Professora-doutoranda) **Grifos deste autor**.

No sentir da entrevistada, a docência comprometida seria incompatível com outras atividades. Ao afirmar que se sentia uma charlatã – fazendo alusão ao tipo penal charlatanismo, previsto art. 283 do código penal, a docente quer brincar com a ideia de que, ao ser professora de disciplinas que ela não tem aderência (por imposição institucional), ela estaria promovendo algo fraudulento, enganoso, em que ela própria não acredita ou que poderia ser descoberta na prática de um crime.

Mediante ao que se analisou, pode-se dizer que os professores que trabalham em IES privadas, fazem-no por três motivos, a saber: necessidade econômica, referendada em uma ideia de manutenção de um padrão de vida idealizado. O prestígio social alcançado com a docência e, ainda, a diversificação profissional, que poderia trazer benefícios para o exercício da advocacia ou outra profissão principal.

Ainda se pode questionar se em todos os casos existe a confirmação do instituto do “bico” no ensino jurídico privado. Como o objetivo principal do artigo não é esse, fica-se a dever esse esclarecimento. Todavia, o pouco material colhido com as entrevistas sugere que os professores-advogados e os professores-concurseiros ou servidores de algum cargo de poder fazem da docência no ensino superior um “bico”. A exceção ficaria por conta daqueles que exercem esta profissão de modo exclusivo por falta de opção ou vocação. No entanto, essas são motivações importantes de serem mencionadas, pois tratam das razões pessoais pelas quais os docentes se engajam no trabalho.

CONCLUSÃO

O referido artigo, sem pretensão de esgotar o tema, traz um recorte da minha pesquisa de doutorado, qual seja, demonstrar a representação docente dentro do campo do direito. Para refinar a coleta qualitativa dos dados, a observação buscou valorizar o diálogo com os professores que atuam no universo do ensino privado carioca e traduzir suas práticas, de maneira a documentar e compreender suas ações e representações.

Sendo assim, apurou-se existir um perfil docente bem diverso nessas IES, professores oriundos da advocacia de carreira, da magistratura, da academia, do concurso público militam nas graduações de direito, refletindo um local plural de trabalho. No entanto, suas práticas são semelhantes, pois originam-se em um campo de poder, permeado de autoridades que dizem o direito e como ele *deve ser*.

Nitidamente, isso contamina a construção do conhecimento jurídico, porque ele nasce em bases autoritárias – como um saber-poder que se sobrepõe por meio de normas e dogmas. Ademais, o modelo é amplamente ensinado e reproduzido nessas faculdades.

Os professores, que em muitos casos, confidenciam estarem ali por dinheiro ou mero status social, fazem ali um bico para acréscimo de renda sem quaisquer compromissos com futuro ou aprendizado.

Por fim, destaca-se que um modelo de ensino centrado no professor que se vale de “métodos” de ensino como a aula ditada ditam comprometer toda uma geração que teria potencial criativo para ressignificar o modelo de aprender e se ensinar o direito.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario. *A impossibilidade da igualdade jurídica no Brasil. IX Reunião de Antropologia do Mercosul, Grupo de Trabalho (GT 068): Violencia y procesos institucionales de administracion de conflictos. Perspectivas comparadas* Curitiba, 2011.

FALCÃO, Joaquim. *A crise na universidade e a crise do ensino jurídico. In: os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Massagana, 1984.

FARIA, José Eduardo. *A reforma do ensino jurídico*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1987.

KANT DE LIMA, Roberto. *A Antropologia da Academia: Quando os índios Somos Nós*. Niterói: EDUFF. 3ªed, 2011.

_____, Roberto & VARELLA, Alex. “*Saber Jurídico e Direito à Diferença no Brasil: questões de teoria e método em uma perspectiva comparada*”. In: Roberto Kant de Lima. *Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos*

institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2008.

KUHN, Thomas S. 2009. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva.

LUPETTI, Bárbara Gomes Baptista. *Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial: entre “quereres” e “poderes”*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2013.

MAIA e SILVA, Bóris. *SUJEITOS DE ESTADO Aprendizado e tradição de conhecimento na preparação para concursos públicos da burocracia fiscal*. Tese de Doutorado apresentada no PPGA/UFF, Niterói, 2019.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. *Do princípio do livre convencimento motivado: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros*. Rio de Janeiro. Lúmen Júris, 2011.

NÓVOA, Antonio. *Formação de professores e profissão docente*. In: NÓVOA, A. (Org.). *Os professores e a sua formação*. Lisboa: Dom Quixote, 1995.

PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Práticas acadêmicas e o ensino universitário: uma etnografia das formas de consagração e transmissão do saber na universidade*. Niterói, RJ: EdUFF, 1999.

TAGLIAVINI, João Virgílio. *Aprender a Ensinar Direito: para além do direito que se ensina errado*. São Carlos/SP. Edição do Autor, 2013.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Coord. Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boitex, 2004.